

LEI MUNICIPAL Nº 660/2021

DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE
TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO
DE TUCUMÃ-PA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, a qual poderá ser lançada em dívida ativa.

Art. 2º O proprietário do terreno será considerado regulamente notificado mediante:

- I- simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;
- II- por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único – A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regulamente contratada para este fim.

Art. 3º O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Tucumã, através de sua Secretaria de Obras, procederão a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constante no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com



o carnê referente ao Imposto Predial e territorial Urbano-IPTU, tendo validade para exercício em que foi emitida.

Art. 7º No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 8º Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela secretaria de Administração.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a parti da data de sua publicação.

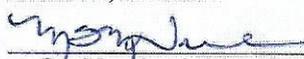
Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 28 de outubro de 2021.


CELSO LOPES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
Quadriênio 2021/2024

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 28/10/2021.


Sec. Mun. de Administração

Autor do Projeto de Lei Ver. Genivon Borges de Morais.

